



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 200/SEC/18**

Dispõe sobre o Projeto da Escola de Formação em  
Tempo Integral - EFETI.

A Secretária de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A Constituição Federal;
- A Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e;
- A Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI, atendendo a progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola pública municipal.

**Art. 2º** Realizar ações que promovam a formação integral do aluno, afim de implementar:

**I.** as atividades complementares de Práticas Corporais de Movimento; Arte; Cultura; Linguagem, Literatura e Comunicação; Sustentabilidade e Investigação no Campo das Ciências da Natureza e Matemática Criativa;

**II.** a formação de hábitos e atitudes, e;

**III.** a orientação de estudos.

**Art. 3º** O Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI, tem como objetivos:

**I.** ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o, como ser integral;

**II.** enriquecer o currículo dos alunos, por meio de abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras, em múltiplos espaços educativos;

**III.** intensificar as oportunidades de socialização na escola;

**IV.** fomentar a geração de conhecimento;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

**V.** promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

**VI.** adequar as atividades educacionais à realidade de cada região/comunidade;

**VII.** contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;

**VIII.** possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

**IX.** oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as regiões que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

**Art. 4º** O Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI será implantado gradativamente nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal.

**Art. 5º** A organização curricular da Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e ações que promovam a formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares indicadas no anexo I desta Portaria.

**§ 1º** Entende-se por atividades complementares a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com a concepção de formação integral exposta nesta Portaria.

**§ 2º** Os componentes curriculares que integram o currículo básico do Ensino Fundamental e as atividades complementares, constam no anexo II que faz parte da presente Portaria.

**Art. 6º** Na organização do Projeto Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI, observar-se-á:

**I.** regime de estudos em tempo integral aos alunos optantes das turmas com jornada ampliada, compreendendo os períodos da manhã e tarde;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

**II.** carga horária semanal de 50 (cinquenta) horas/aula, sendo 20 horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum;

**III.** organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no mínimo 20 alunos.

§ 1º Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, dos horários do currículo básico e das atividades complementares na jornada semanal dos alunos, especificados no anexo II.

§ 2º Ao compor o quadro curricular a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

§ 3º O responsável pelo aluno poderá optar pela Jornada Integral no ato da matrícula/rematrícula, e assinará um termo de responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no anexo III.

§ 4º Para os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família a participação será obrigatória.

§ 5º Concluída a etapa de matrícula/rematrícula dos alunos, definida na jornada conforme o Projeto Político Pedagógico da escola, as vagas remanescentes deverão ser ofertadas aos demais interessados respeitando a seguinte ordem de prioridades:

**a)** nos anos iniciais:

- ordem decrescente (5º, 4º, 3º, 2º e 1º);
- beneficiário do bolsa família;
- demais inscritos.

**b)** nos anos finais:

- ordem crescente (6º, 7º, 8º e 9º);
- beneficiário do bolsa família;
- demais inscritos.

**Art. 7º** Poderá o município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, realizar convênios com entidades para desenvolver atividades complementares.

§ 1º Caberá à Secretaria de Educação e Cidadania definir as escolas que farão parte dos convênios.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

§ 2º Os convênios mencionados no “caput” deverão ser autorizados por lei.

**Art. 8º** A unidade escolar terá autonomia para elaborar o Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI, considerando as necessidades e expectativas da comunidade escolar, da comunidade local e da sociedade como um todo, em consonância com a Política Educacional da Rede de Ensino Municipal.

**Parágrafo único.** Na escola em que for estabelecido convênio, nos termos do artigo 7º desta Portaria, o Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI deverá ser elaborado em conjunto com a instituição conveniada.

**Art. 9º** O Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI de cada unidade escolar será avaliado anualmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de alunos participantes;
- b) projetos desenvolvidos;
- c) participação da comunidade;
- d) projetos desenvolvidos em parceria, entre outros definidos pela SEC;
- e) resultados das avaliações externas.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria de Educação e Cidadania expedir instruções complementares.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania, mediante parecer técnico da Supervisão de Ensino e da Divisão de Ensino Fundamental.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições anteriores.

São José dos Campos, 13 de setembro de 2018.

**CRISTINE DE ANGELIS PINTO**  
Secretária de Educação e Cidadania

Publicada no Boletim do Município nº 2490, p.13, em 21/09/18.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

**Anexo I da Portaria nº 200/SEC/18**

<b>Atividades Complementares</b>	<b>Propostas</b>
Formação de Hábitos e Atitudes	- Alimentação saudável, hábitos de higiene, organização pessoal e descanso.
Orientação de Estudos	- Recepção dos alunos; - Revisão dos conteúdos trabalhados em classe; - Realização de tarefas; - Desenvolvimento de hábitos e procedimentos de estudos.
Práticas Corporais de Movimento	- Brincadeiras e Jogos; - Esporte (não contemplados no Plano de Ensino de Educação Física na Jornada Regular); - Modalidades de Esporte de Lutas; - Circo; - Esportes de aventura; - Dança; - Ginástica Geral.
Arte	- Artes Visuais; - Dança; - Teatro; - Música; - Artes Integradas.
Cultura	- Cultura Popular; - Patrimônio Cultural.
Linguagem, Literatura e Comunicação	- Jornal radiofônico/televisivo/ blog; - Textos poéticos e literários para serem publicados em antologias para a sala de leitura; - Produção de crônicas, charges e tiras; - Produção de resenhas em áudio e vídeo para um canal do YouTube ou no site da escola; - Produção de vídeo-tutoriais de receitas, uso de aplicativos, regras de jogos e brincadeiras; - Produção de campanhas publicitárias.
Sustentabilidade e Investigação no Campo das Ciências da Natureza	- Projetos científicos; - Estudo de caso.
Matemática Criativa	- Matemática e as tecnologias digitais da informação e comunicação; - Matemática artística; - Problematizando; - Jogos matemáticos; - Scratch e Laboratório Maker.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Anexo II da Portaria nº 200/SEC/18

COMPONENTE CURRICULAR	Número de Aulas				
	Anos Iniciais		Anos Finais		
	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	
<b>Base Nacional Comum</b>	Português				
	História				
	Geografia				
	Ciências				
	Matemática				
	Educação Física				
	Arte				
<b>Total da Base Nacional Comum</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	
<b>Parte Diversificada</b>	Inglês	0	0	2	2
	Enriquecimento Curricular	0	0	2	2
<b>Total da Parte Diversificada</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	
<b>Subtotal</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	
<b>Atividades Complementares</b>	Formação de Hábitos e Atitudes	5	5	5	5
	Orientação de Estudos	5	5	5	5
	Práticas Corporais de Movimento				
	Arte				
	Cultura				
	Linguagem, Literatura e Comunicação				
	Matemática Criativa				
	Sustentabilidade e Investigação no campo das Ciências Naturais				
<b>Total da Jornada Ampliada</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	
Ensino Religioso	1	1	1	1	
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	

Lei Federal nº 9394/96



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

**Anexo III da Portaria nº 200/SEC/18**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Senhores Pais e/ou Responsáveis

O Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI, demanda uma organização da unidade escolar e da Secretaria de Educação e Cidadania para:

- Otimizar os espaços físicos;
- Contratar professores;
- Fornecer alimentação escolar, e;
- Disponibilizar recursos pedagógicos.

Portanto se faz necessária a opção prévia e anual do responsável pela adesão da oferta da Jornada Ampliada, assumindo as responsabilidades abaixo descritas.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_, matriculado (a) no \_\_\_\_\_ ano, da EMEF \_\_\_\_\_, declaro:

( ) **não optar** pela Jornada Ampliada, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.

( ) **optar** pela Jornada Ampliada oferecida por esta unidade escolar, ciente de que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência diária do aluno até o final do ano letivo vigente.
2. Após início do ano letivo é vedada a dispensa do aluno para participação em programas esportivos, educativos e culturais promovidos por outras instituições, desvinculadas à unidade escolar.
3. A opção pela Jornada Ampliada é de caráter irrevogável durante o ano letivo vigente.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável